

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 01/2025**, do Projeto de Lei nº 01/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26 da Lei no 377/2002 dos seguintes profissionais: **1)** até 05 (cinco) professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada); **2)** até 03 (três) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada); **3)** até 05 (cinco) professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério; **4)** até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em artes (até 22h/semanais). A necessidade da suplementação dos professores Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada) se dá devido a necessidade de acompanhamento das turmas da Escola de Educação Infantil em todos os dias da semana, impossibilitando que o professor nomeado cumpra as suas horas atividades no mesmo turno em que acompanha a sua respectiva turma, com a suplementação, o professor poderá cumpri-las em turno inverso. Ainda, a suplementação de profissional de Educação Infantil se dá considerando a atuação de profissionais em sala multifuncional, e em virtude do turno integral na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite. Com relação à suplementação dos professores séries iniciais, justifica-se considerando a necessidade de suprir a demanda nas escolas municipais, bem como, cabe salientar que neste ano letivo será implantado turno integral aos alunos do 4º ano, e manutenção do turno integral aos alunos do 1º e 3º ano. Nesse sentido, já segue autorizado caso surja a possível necessidade de substituir professores que por ventura assumirão a direção de escolas; e, ainda, em virtude de exoneração, por aposentadoria, de professor efetivo neste cargo. Já a suplementação do professor de artes, dar-se-á para que sejam ministradas oficinas de teatro aos alunos da rede municipal de ensino, bem como ministração de aulas de conto. A suplementação de professor de português e inglês surge a fim de suprir a demanda, devido ao aumento de turmas e, ainda, diante da ministração de aulas de produção textual. Além disso, ocorreu a ampliação dos períodos ministrados, de um período de inglês para dois períodos por turma. Salienta-se que todas as suplementações serão realizadas para o início do ano letivo, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da educação é necessária a suplementação para cumprir com direito de todos. O objetivo é que a educação promova o

desenvolvimento integral da pessoa, prepare-a para a cidadania e qualifique-a para o trabalho. Conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 06 de janeiro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 02/2025**, do Projeto de Lei nº 02/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para **contratar temporariamente**, em caráter excepcional, durante o exercício de 2025, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, e demais Secretarias de: a) até 03 (três) professores com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng (até 22h semanais); devido aos alunos indígenas integrarem as turmas do jardim ao 3º ano; b) até 03 (três) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada); devido ao aumento da demanda escolar; c) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com Licenciatura Plena em Educação Física (até 22h semanais); devido à exoneração de profissional e impossibilidade de junção de turmas neste ano letivo para a prática desta disciplina; d) até 04 (quatro) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais); devido ao aumento da demanda, especialmente pela atuação de profissional em sala multifuncional, e em virtude do turno integral na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite; e) até 05 (cinco) professores de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais cada), devido aumento da demanda; f) até 05 (cinco) monitores escolares (até 30h semanais); devido à demanda pontual; g) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h semanais); devido ao aumento da demanda; h) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em História (até 22h semanais); devido ao aumento pontual da demanda; i) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Geografia (até 22h semanais); devido ao aumento pontual da demanda; e, j) até 05 (cinco) serventes auxiliares de serviços gerais, para suprir demandas pontuais e demais afastamentos das Secretarias Municipais. Em virtude da grande importância desta área, bem como, diante da impossibilidade de manter o nível educacional pretendido havendo falta de profissionais, o Poder Executivo pretende possuir a autorização legislativa de contratação dos profissionais, para que possa, prontamente, atender possíveis faltas existentes no quadro de pessoal, fazendo assim com que sempre haja professores e demais profissionais habilitados a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas três escolas da rede municipal de ensino. As contratações serão realizadas para o início do ano letivo, assim que se obtiver uma visão geral dos profissionais em que há déficit no quadro permanente, ou, ainda, durante o ano letivo, quando houver necessidade. A contratação por prazo determinado é necessária, também, pois o número de alunos vem caindo drasticamente nos últimos anos, sendo que a principal demanda, em especial na Escola Osvaldo Cruz, é de alunos indígenas, que deixarão de frequentá-la assim que for implantada, pela rede estadual de ensino, uma escola que os atenda diretamente no interior da Reserva Indígena do Ligeiro. Desta forma, é inviável à municipalidade contratar profissionais efetivos para suprir uma demanda que não é certa para os próximos anos, sendo que é possível, inclusive, o fechamento de uma das escolas municipais. Tal justificativa também se impõe para a contratação dos profissionais com

domínio da Língua Kaingáng, sendo que a mesma é uma demanda pontual, até a implantação de uma escola indígena. As contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo; bem como no caso de demanda pontual de Serventes Auxiliares de Serviços Gerais nas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito Municipal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 06 de janeiro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
Relator

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 03/2025**, do Projeto de Lei nº 03/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a reestruturação das Secretarias Municipais, através da cisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, e criação de cargo correlato. Referida reestruturação visa a divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, em Secretarias distintas, com o objetivo de ampliar e melhorar o atendimento nas duas áreas de grandes demandas no Município. Referido Projeto de Lei visa a alteração da Organização Administrativa Básica dos Serviços Municipais, estabelecidos pela Lei Municipal nº 313/2001. A fim de atender as demandas da Assistência Social, cria-se o cargo de Assessor do Secretário de Assistência Social - Padrão CC-2 e FG-2, por se tratar de nova secretaria na estrutura administrativa. De acordo com o estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada e eficiente de serviços essenciais, para o pleno desenvolvimento com o intuito de reestruturar a administração pública municipal e, supostamente, melhorar a eficiência dos serviços prestados à população, com o fito de manter, ampliar e zelar com prioridade os serviços considerados essenciais para atender ao bem-estar da população, especialmente as camadas mais vulneráveis, que são significativas no município.

**Parecer Final: Somos parcialmente favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei. Sendo um voto contrário do Vereador Cassiano Rosa Reisner.**

Sala de Comissões, em 06 de janeiro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
Relator

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 04/2025**, do Projeto de Lei nº 04/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para criar cargo em comissão e função gratificada de **Coordenador de Assuntos Indígenas**. Referido cargo visa ampliar o trabalho desenvolvido junto à Reserva Indígena do Ligeiro, a fim de atender reivindicação daquela Comunidade para alinhamento, coordenação e gestão das ações lá desenvolvidas. De acordo com o estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada e eficiente de serviços essenciais, para o pleno desenvolvimento, com o intuito de reestruturar a administração pública municipal e, supostamente, melhorar a eficiência dos serviços prestados à população, com o fito de manter, ampliar e zelar com prioridade os serviços considerados essenciais para atender ao bem-estar da população indígena, que são significativas no município.

**Parecer Final: Somos parcialmente favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei. Sendo um voto contrário do Vereador Cassiano Rosa Reisner.**

Sala de Comissões, em 06 de janeiro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
Relator

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 07/2025**, do Projeto de Lei nº 07/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 1999, a fim de autorizar o Município de Charrua a instituir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e. De forma a oferecer esta possibilidade de emissão eletrônica aos contribuintes, o Município aderiu ao convênio com a União, instituindo, em âmbito municipal, a utilização do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme Decreto nº 2.140 de 28 de setembro de 2023. A adesão ao emissor nacional evita custos com implantação e manutenção de sistema próprio, não padronizado nacionalmente, de nota eletrônica, e dará acesso integral ao Município às notas fiscais de seu interesse, compartilhadas pelos demais Municípios. Além disso, traz uma série de benefícios aos contribuintes, como a agilidade no preenchimento da nota fiscal, a redução dos custos de impressão, a estrutura física de armazenamento de documentos fiscais, a redução de erros, por tratar-se de processo automatizado, bem como facilita a organização contábil e financeira da empresa e aumenta a credibilidade da empresa no mercado. É considerada também a possibilidade de aumento de arrecadação sem aumento de carga tributária através de fiscalização mais eficiente com a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como a necessidade de ter maior controle na fiscalização, simplificar e agilizar os trâmites internos, o que proporcionará ao contribuinte economia no tempo de atendimento e, ao Município, economia de tempo nos processos internos e redução de custos no processo de controle das notas fiscais de serviço. Possibilitará uma melhor integração operacional entre o fisco municipal e os contribuintes. Além disso, foram recebidas pela gestão fazendária reiteradas solicitações dos contribuintes para que o município disponibilizasse a emissão de notas fiscais em formato eletrônico, bem como, orientação e comunicado de auditoria do TCE – Tribunal de Contas do Estado, sobre a ausência de instituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ou outro mecanismo informatizado de recebimento de informações do Imposto sobre Serviços (ISS).

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e o princípio da atividade econômica assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a fim de promover adequados e eficientes programas, políticas públicas e ações econômicas que visem a regularização de informações eletrônicas, decorrente da atualização de sistema obrigatório e de fácil acesso, garantindo o desenvolvimento pleno do cidadão e empresas, com inúmeros reflexos exigidos legalmente que precisam ser ofertados para a população, especialmente na economia. A implementação do sistema visa cumprir orientações e facilitar ao cidadão e empresas acesso ao sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, gerando também crescente demanda de receitas próprias, revertendo-as em benefícios para os contribuintes e conseqüentemente melhorando o

quadro social e econômico da municipalidade, os quais são revertidos em investimentos e melhorias.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 06 de janeiro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 08/2025**, do Projeto de Lei nº 08/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial, a fim de prestar contas das ações destinadas ao setor cultural pela Lei Paulo Gustavo, conforme Lei Complementar nº 195/2022, objetivando a devolução de saldo. Após publicação e homologação do Chamamento Público nº 04/2023, através de regular inscrição, conforme editais publicados, para o setor audiovisual e demais áreas culturais, além da utilização do recurso para operacionalização das ações, visando garantir qualificação e eficiência no fomento à cultura, com habilitação pela Comissão de Seleção, onde os interessados foram convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, ficou restando um valor para devolução de R\$ 12.524,24 (doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e vinte e quatro centavos), corresponde a rendimentos e saldo do valor de repasse. As ações foram promovidas observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, conforme Lei Complementar nº 195/2022; sendo necessária a abertura de crédito especial no valor supracitado para regular prestação de contas.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, isonomia e transparência, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade da devolução correspondente a rendimentos do valor repassado, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 06 de janeiro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 09/2025**, do Projeto de Lei nº 09/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Obras e Viação, objetivando a inclusão no orçamento do valor proveniente de operação de crédito, a ser destinado à infraestrutura urbana. O valor total da suplementação de crédito é de 1.504.687,34 (um milhão, quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e trinta e quatro centavos), decorrente da adesão ao PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL do Banco do Brasil S.A., que tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Será suplementado o valor total de R\$ 1.504.687,34 (um milhão, quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e trinta e quatro centavos) para licitação de pavimentação asfáltica na Rua Jorge Caldato (saída para Linha das Pedras), e na Rua João Adi Domingues (saída para Linha Florentina e acesso ao Loteamento Social, todos projetos que estão em andamento.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de crédito especial para adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e atender as necessidades de execução orçamentária.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 06 de janeiro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
Relator

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**